



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019 – REFORMA DA PREVIDÊNCIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

(Do Srs. Fred Costa, Orlando Silva, Soraya Santos, Carmen Zanotto, Léo Moraes, Célio Studart, Dr. Frederico e Outros)

Art. 1º. Dê-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 06, de 2019 a seguinte redação:

Art. 1º.

.....

Art. 40.

.....

§ 1º.

I -

.....

e)

.....

6. Enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem e obstetrizas que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de enfermagem; e

.....” (NR)

“Art. 12.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....
§ 4º

.....
VI – O titular de cargo de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e obstetriz, aos 55 anos de idade, vinte e cinco anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de enfermagem, dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos;

.....
§ 7º

.....
IV – na hipótese prevista no nos incisos V e VI do § 4º, a cem por cento da média aritmética a que se refere o § 6º.

.....” (NR)

“Art. 24.
.....

§ 1º-A O titular do cargo de enfermeiro, técnico de enfermagem ou auxiliar de enfermagem e obstetriz poderá se aposentar aos 55 anos de idade, desde que comprove vinte e cinco anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de enfermagem.

§ 2º O valor das aposentadorias de que trata este artigo corresponderá a sessenta por cento da média aritmética definida na forma prevista no art. 29, com acréscimo de dois por cento para cada ano de contribuição que exceder o tempo de vinte anos de contribuição, exceto para os trabalhadores rurais a que se refere o § 8º do art. 195 da Constituição, cujo valor será de um salário-mínimo; e para o titular de cargo de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e obstetriz, cujo valor será de cem por cento da média aritmética definida a que se refere o art. 29.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende garantir regra de aposentadoria justa para os profissionais de enfermagem. A emenda prevê aposentadoria aos 55 anos de idade e 25 anos de contribuição para enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e obstetrizas. Quanto aos enfermeiros servidores públicos, além dos critérios de idade e tempo de contribuição, exige-se 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

Pela regra de aposentadoria atualmente em vigor, têm direito à aposentadoria especial os segurados que desempenham atividades insalubres, perigosas ou penosas. Para que seja concedido esse tipo de aposentadoria, o trabalhador precisa comprovar que o trabalho que desempenhou se enquadra em uma dessas categorias, ou seja, que era exposto a agentes químicos, físicos ou biológicos

No que se refere aos profissionais da área da enfermagem, essa exposição é constante, haja vista o contato direto com pessoas doentes - ainda que esses ambientes sejam equipados para esse fim, a exposição a agentes de risco é inegável. Esses profissionais trabalham em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagioso.

Apesar do consenso acerca do direito dos profissionais de enfermagem à aposentadoria especial, a realidade é que esses trabalhadores encontram graves dificuldades para ter acesso ao direito que lhes cabe, demandando provas específicas e longos trâmites administrativos e judiciais para tal. Nada mais justo,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

portanto, que o reconhecimento do direito à aposentadoria com regras específicas para a categoria.

Nesse sentido, certos do mérito de nossa proposta, solicitamos apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Dep. Fred Costa
Patriota/MG

Dep. Orlando Silva
PCdoB/SP

Soraya Santos
PR/RJ

Carmen Zanotto
Cidadania/SC

Léo Moraes
Podemos/RO

Célio Studart
PV/CE

Dr. Frederico
Patriota/MG

